



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69

Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.

Francisco Santos – PI

Lei nº. 484, de 08 de dezembro de 2023.

Revoga parcialmente o plano de equacionamento do déficit atuarial, até elaboração de nova avaliação. Mantém alíquota extraordinária de 2023.

O PREFEITO DE FRANCISCO SANTOS – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas as alíquotas extraordinárias definidas para os anos de 2024 a 2054, dispostas na Lei Municipal nº 457, de 03 de Novembro de 2022, que alterou a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009.

Art. 2º Fica mantida a alíquota extraordinária definida para o ano de 2023, disposta na Lei Municipal nº 457, de 03 de Novembro de 2022, que alterou a redação do inciso V do art. 58 da Lei Municipal nº 297/2009, devendo, esta mesma alíquota extraordinária, ser aplicada no ano de 2024, até elaboração de nova avaliação atuarial contendo novo plano de equacionamento devidamente implementado em lei.

Art. 3º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 08 de dezembro de 2023.



Prefeito Municipal
Luis Jose de Barros
Luis José de Barros
Prefeito Municipal

A ordem do dia da sessão de hoje 15/12/2023

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Diogo Romero da Silva
Presidente da Câmara

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 15/12/2023

Luizine Rodrigues Lima Sousa
Secretário(a) da Câmara

Sancionada
Nesta data 15/12/2023
[Assinatura]
Prefeito Municipal